



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 24/2024
Belém, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

RONALDO FEIO DA COSTA - CAP RR QOABM CONV
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS - 2 SGT QBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

RENATO SILVA FIGUEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO pág.5

PORTARIA Nº 051 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 ... pág.5

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.7

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

LUTO - CONCESSÃO pág.8

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...

pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.11

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.11

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.11

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº08/2024 pág.11

APRESENTAÇÃO pág.11

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.11

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.11

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.11

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.11

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.12

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.12

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.12

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.12

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.12

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.12

INFORMAÇÃO - INSCRIÇÃO EM Pós-GRADUAÇÃO ... pág.12

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO ... pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.15

PARECER Nº 003/2024 - COJ. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 146/2023-CBMPA. pág.17

PARECER Nº 004/2024 - COJ. RESCISÃO "DISTRATO" UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. pág.19

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.20

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.20

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA	pág.20
ATA DE COMISSÃO TÉCNICA	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
ORDEM DE SERVIÇO	pág.20

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.20
--------------------	--------

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.21
------------------------	--------

Almoxarifado Central

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA DE ACÚSTICA ATIVA	pág.21
---	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PROCESSO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ...	pág.21
--	--------

Diretoria de Serviços Técnicos

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.21
---------------------------	--------

1º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 02/2024 - SIND, DE 22 DE JANEIRO DE 2024	pág.21
--	--------

24º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.21
---------------------------	--------



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 1.215/2023 - GAB/CMDO/CBMPA de 18 de dezembro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1439380 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Agregar a contar de 20 de dezembro de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, exercendo função de natureza Militar, o militar abaixo:

- 3º SGT QBM BRUNNO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, MF: 57190195/1;

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno dos militares, as suas reversões tão logo cesse o motivo de suas agregações, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1439380 - PAE e Nota nº 69.882 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

PORTARIA Nº 051 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no ordenamento legal e;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará visa proporcionar o desenvolvimento científico, bem como inspirar os militares na busca e divulgação de informações para proporcionar a excelência na realização e na prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a Corporação tem como objetivo valorizar o conhecimento científico desenvolvido pelos militares do CBMPA durante cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais pesquisas relacionadas à atividade Bombeiro Militar;

Considerando o Plano Estratégico 2022-2031, que institui o objetivo estratégico nº 7, e a iniciativa estratégica nº 81, que propõe a criação da revista científica do CBMPA, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo relacionados como responsáveis pela criação da Revista Científica do Corpo de Bombeiro Militar do Pará:

PRESIDENTE:

TCEL QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta

MEMBROS:

TCEL QOBM Bruno Pinto Freitas

MAJ QOBM Manoel Leonardo da Costa Sarges

2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos

CB BM Edilena Maria Risuenho Vilacorta

Art. 2º Cabe à comissão apresentar a Portaria de criação da revista, analisar e propor o setor responsável pelo seu gerenciamento, o regulamento dos conteúdos, formatação, critérios para aceite de artigos científicos, proposta de composição do Conselho de Política Editorial e do Corpo Editorial da Revista Científica do CBMPA, bem como todas as tratativas para a publicidade e posterior indexação.

Art. 3º Cabe ao Chefe do EMG analisar e dar o primeiro aprova aos Regulamentos e Portarias referentes à revista científica.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71.330/2024 - Gabinete do Comando.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 047 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de

Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2024/100162, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
EX VOL CIVIL MARCELA PEREIRA GUIMARAES		QCG-COJ	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	29/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		25º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ADRIELLY PINHEIRO ALVES		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	16/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL AIMEE SAMARA SOUSA DE ALMEIDA		QCG-DTE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ALANNA CACIANE SENA DA SILVA		QCG-CPL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ALANNA CAROLINE SOARES DA SILVA		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ALLANA KEYLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL AMANDA SILVA RIBEIRO		4º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANA ZENNY SOUSA VALE		QCG-BANDA	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	08/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANDRE ALEKSANDR ARAUJO RISUENHO		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANDRE LUIS RAMOS MACIEL		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANTONIO VITOR CUNHA DOS REIS		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	16/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL CASSIO GABRIEL GOMES DO LAGO		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL CAUAN GABRIEL SILVA CORREA		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DEBORAH THAIANE CORREA LOPES		QCG-CPL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EMILLY LARISSA ROSARIO SILVA		QCG-EMG-BM6	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL GABRIEL DA COSTA MACEDO		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	16/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado



VOL CIVIL GABRIEL LUCAS SANTOS VASCONSELOS	5º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL GABRIEL ZAYD DA ROCHA AMORIM	QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ISABELA CRISTINA FERREIRA PROGENIO	QCG-CEDEC	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ISABELLE MOURA REIS	QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JAIANE GABRIELE SALVINO DOS SANTOS	2º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JANINY FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA	9º GBM	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	15/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JHEMYLLY CONCEIÇÃO DE AMARANTE	5º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	19/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUANA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS	8º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MAILMY CRISTINY DIAS CRISTOVAO	20º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARCELLE CRISTINA DA SILVA LIMA	QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MAURICIO WENDERSON MORAES DE AZEVEDO	20º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MURILO LIMA DIAS	3º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL OCIELY MENEZES DA SILVA	1º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PEDRO LUCAS REIS MOREIRA	CFAE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL POLIANA COSTA BARROS	13º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RAIANE DE SOUZA DA CUNHA	3º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL REBECA CAROLINE SANTOS DOS REIS	CFAE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RODRIGO BRENO MIRANDA DA COSTA	QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RUAN DOUGLAS SANTANA SILVA	QCG-EMG-BMS	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	27/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SAMARA MARTINS CORREA	QCG-ARSC-PBV	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL THAISSA MICKAELE BATISTA VIEIRA	QCG-ARSC-PEV	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	02/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71210 - Diretoria de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

EDITAL Nº 4 - CBMPA - CFO/BM, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICO o resultado provisório na prova objetiva, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CFO/BM/2023).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA OBJETIVA

1.1 Resultado provisório na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na disciplina de Língua Portuguesa, nota provisória na disciplina de Língua Inglesa, nota provisória na disciplina de Matemática e Raciocínio Lógico, nota provisória na disciplina de Biologia, nota provisória na disciplina de Física, nota provisória na disciplina de Química, nota provisória na disciplina de Direito Administrativo, nota provisória na disciplina de Direito Militar e nota provisória na prova objetiva (P1).

[ANEXO](#)

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA OBJETIVA

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na prova objetiva, das 10 horas do dia 5 de fevereiro de 2024 às 18 horas do dia 9 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 No recurso contra o resultado provisório na prova objetiva, é vedado ao candidato novamente impugnar os gabaritos oficiais da prova objetiva.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - CBMPA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2023, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 9 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

3.2 O edital de resultado final na prova objetiva e de resultado provisório na prova de redação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, na data provável de 22 de fevereiro de 2024.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1.037.578

Fonte: Diário Oficial Nº 35.702 de 02 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.256 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	671.379.112-34	32008	17º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA



- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32008/ 2023 e Nota nº 71278/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM DONILSON GAMA DA SILVA	5534097/1	403.847.132-20	32015	4º SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32015/ 2023 e Nota nº 71279/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND Genésio dos Santos Filho	5823811/1	17/03/1993	11/02/1998	1456 DIAS	Deferido

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 30.281 e Nota nº 67.948 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 19 de janeiro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	13º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/46063 - PAE e Nota nº 70.337 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 10 de janeiro de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV MOISÉS DANTAS SOUZA	3392120/2	QCG-DP-IGEPSS	26º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- Publique-se.

Fonte: Nota nº 70.849 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **SUB TEN QBM COND JOÃO COSTA RAMOS**, RG: 2572372, CPF: 357.656.312-15, MF: 5610117/1, nascido no dia 11 de NOVEMBRO de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de FEVEREIRO de 1994, conforme Portaria Nº 039 de 25 de FEVEREIRO de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de FEVEREIRO de 1994, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 00 (ZERO) MESES E 08 (OITO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES** de tempo de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz na Escola Estadual de Ensino Médio "Felisbelo Jaguar Sussuarana" - Santarém/PA, somando até a presente data o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 08 (OITO) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 02 de FEVEREIRO de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31378 e Nota Nº 70857 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SD QBM EMERSON RODRIGUES CORREA	5938716/2	01/08/2011	29/07/2017	2190	Deferido

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 31818 e Nota nº 70861, Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **2º SGT BM RR CONV PAULO CHAVES DA SILVA**, MF: 5397758/1, RG: 83661744, CPF: 003.529.197-44, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPREV/PA nº 2.613 de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 34.032 de 11 de novembro de 2019. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio**, de 05 de julho de 2001 a 05 de julho de 2011, já acrescido de **01 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, averbado em Boletim Geral nº 166 de 19 de setembro de 2001, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPSS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expedo-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 31 de janeiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM



Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.752 e Nota nº 71.080 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR CONV MISACH CORDEIRO DOS SANTOS**, MF: 5124255/1, RG: 1740072, CPF: 333.771.972-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 0003 de 25 de abril de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.239 de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.250 de 10 de junho de 2020. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo da Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de abril de 2000 a 01 de abril de 2010, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 31 de janeiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.253 e Nota nº 71.095 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	582696/9/1	QCG-EMG-BM1	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 31.939 e Nota nº 71.119 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 31 de janeiro de 2024 o militar abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM FERNANDO CÉSAR PAULA DA COSTA	57189097/1	QCG-AJG	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/90056 - PAE e Nota nº 71.135 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND DJAMIL RAIOL GUIMARAES	560204/1/1	18º GBM	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 31.938 e Nota nº 71.187 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	541852/58/1	1ª GPA	03/01/2004	03/01/2014	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 31.941 e Nota nº 71.190 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR CONV MISACH CORDEIRO DOS SANTOS**, MF: 5124255/1, RG: 1740072, CPF: 333.771.972-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 0003 de 25 de abril de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.239 de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.250 de 10 de junho de 2020. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de abril de 2010 a 01 de abril de 2020, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.251 e Nota nº 71.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, MF: 5212111/1, RG: 1745795, CPF: 305.730.412-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 648 de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355 de 10 de abril de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (três) meses** da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.248 e Nota nº 71.218 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SUB TEN RRCONV IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1	29º GBM	TEREZA DA SILVA PAIXÃO	GENITORA	28/01/2024	04/02/2024	05/02/2024

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 2024/31979 e Nota nº 71.225 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe o Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM DILTON CORREA RODRIGUES	5970408/1	19/01/2024	07/02/2024	HELENA LIZ DOS SANTOS CORREA RODRIGUES

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 31835 /2024 e nota nº 71.226 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOÃO VIEIRA DE MELO**, MF: 5398479/1, RG: 1809007, CPF: 400.031.592-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 2002, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.429 e Nota nº 71.235 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOÃO VIEIRA DE MELO**, MF: 5398479/1, RG: 1809007, CPF: 400.031.592-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.431 e Nota nº 71.241 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOÃO VIEIRA DE MELO**, MF: 5398479/1, RG: 1809007, CPF: 400.031.592-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.423 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.432 e Nota nº 71.243 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES**, MF: 5398320/1, RG: 2397666, CPF: 425.485.272-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.273 de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 2002, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.478 e Nota nº 71.285 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES**, MF: 5398320/1, RG: 2397666, CPF: 425.485.272-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.273 de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.479 e Nota nº 71.286 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES**, MF: 5398320/1, RG: 2397666, CPF: 425.485.272-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.273 de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.480 e Nota nº 71.287 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 02 de fevereiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOABM EDI FERREIRA DE SOUZA	54185014/1	QCG-CPCI	5º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº105589 - PAE e Nota nº 71.288 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	------------------------	--------------



SUB TEN QBM-COND JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	562353/7/1	26ª GBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido
--	------------	---------	------------	------------	----	----------

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31983 /2024 e Nota nº 71.289 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM PAULO HENRIQUE SILVA LEITE	5623448/1	2ª SBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31976 /2024 e Nota nº 71.290 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	561047/8/1	19ª GBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31969 /2024 e Nota nº 71.291 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	5428963/1	QCG-DP-IESP	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31852 /2024 e Nota nº 71.292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 TEN QOABM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	QCG-DF	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 32014 e Nota nº 71.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Unidade:
2 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	24/01/2024	07/02/2024	15 DIAS	QCG-DP-SEGUP

Fonte: Requerimento nº 31981 /2024 e Nota nº 71.296 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 02 de Janeiro de 2024 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:

Boletim Geral nº 24 de 02/02/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 194CF6C2DE e número de controle 2096, ou escaneando o QRcode ao lado.



3 SGT QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	QCG-DP	3ª SBM	Necessidade do Serviço
-------------------------------------	------------	--------	--------	------------------------

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/ 57594 - PAE e Nota nº 71.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SD QBM ANDREY BARBOSA PEREIRA	5972467/1	09/01/2016	24/02/2023	2604	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 31927 e Nota nº 71309, Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOEL DE JESUS SILVA**, MF: 5422213/1, RG: 2303845, CPF: 374.247.692-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 1.049 de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.394 de 11 de maio de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de março de 1993 a 30 de maio de 2002, com o **acréscimo de 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 080 de 30 de abril de 2004, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.288 e Nota nº 71.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	5721774/7/1	01/01/2001	28/03/2002	453	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 31949 e Nota nº 71325, Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR JOELSON COELHO DE MELO**, MF: 5426090/1, RG: 1753672, CPF: 298.371.462-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.502 de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 03 de abril de 2012, com o **acréscimo de 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados em Boletim Geral nº 190 de 13 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.482 e Nota nº 71.328 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o CB QBM ROMARIO SANTOS DA SILVA, RG: 6738997, CPF: 020.247.692-84, MF: 5932558/1, nascido no dia 30 de SETEMBRO de 1994, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de JANEIRO de 2017, conforme Portaria Nº 66 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no Boletim geral Nº 26, de 07 de FEVEREIRO de 2017, completou o tempo de **07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 02 de FEVEREIRO de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31974 e Nota Nº 71331 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2024-GAB/CMDO/CBMPA, referente a visita técnica do Comandante-Geral no município de Rio Maria-PA.

Fonte: Nota nº 71.332/2024 - Gabinete do Comando.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024-GAB/CMDO/CBMPA, referente ao programa de manutenção e reforço institucional as operações do Gabinete do Comandante-Geral para o mês de fevereiro de 2024.

Fonte: Nota nº 71.333/2024 - Gabinete do Comando.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2024-GAB/CMDO/CBMPA, referente ao serviço de segurança e apoio operacional ao Comandante-Geral para o mês de fevereiro de 2024.

Fonte: Nota nº 71.334/2024 - Gabinete do Comando

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

COMISSÃO PARA A CONFECCÃO DO ANUÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ 2023:

Art. 1º Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo Confeccionar o Anuário do Corpo de Bombeiros do Pará 2023:

I - PRESIDENTE:

TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA

II - MEMBROS:

TEN CEL QOBM BRUNO PINTO FREITAS

MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO

Art. 2º A comissão de Confeccão do Anuário deverá cumprir o prazo da entrega até o dia 20 de fevereiro de 2024;

Art. 3º Após finalizada sua confeccão, o anuário deverá ser enviado ao Gabinete do Subcomando Geral para análise e revisão;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES DE ARAÚJO MORAIS- CEL QOBM

Subcomandante-Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior Geral

Fonte: Nota nº 69830 - Gab. Subcomandante Geral

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº08/2024

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2024 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Castanhal, Breves e Salvaterra. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado nas UBMs (2º GBM, 11º GBM e 18º GBM), com deslocamento para o dia 18/01/2024 e retorno dia 02/02/2023.

Protocolo: 2024/59.339 - PAE

Fonte: Nota nº 70.657 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Apoio Logístico, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade	Motivo	Data de Apresentação	Situação
CB BM MARCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	QCG/DAL	TRANSFERÊNCIA	22/11/2024	PRONTO

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Fonte: Protocolo nº 2024/74723 - PAE e Nota nº00 - Diretoria de Apoio Logístico

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	MPA ECONOMIA E FINANÇAS	ECONOMIA	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 31733 e Nota nº71.121 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM ANDERSON ABDON SANTOS DA SILVA	5970624/1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	ENGENHARIA	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 31771 e Nota nº71.121 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM MARIO PINHEIRO GUEDES FILHO	5971413/1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	660 Horas	2019/ 2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 30269 e Nota nº 71.215 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM DOUGLAS TIAGO DA SILVA MONTEIRO	5970613/1	Bacharelado em Enfermagem - UFPA	4.399 Horas	2018/ 2023	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 30490 e Nota nº 71.216 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
------	-----------	----------------	----------------	--------------------	------------------



SD QBM SUZI CAROLINA MORAES RODRIGUES	597053 2/1	Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia. UFPA	600 Horas	2019/ 2021	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo
---------------------------------------	---------------	---	-----------	------------	--

Fonte: Requerimento nº 31770 e Nota nº 71.219 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	593259 5/1	Pós-Graduação em Gestão Pública com ênfase em Gestão do Conhecimento nas Organizações Públicas-EGPA	398 Horas	2022/ 2023	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 31918 e Nota nº 71.219 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM MARIO PINHEIRO GUEDES FILHO	597141 3/1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	ENGENHARIA	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 31844 e Nota nº 71.219 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	542844 0/1	Pós-Graduação MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária	384 Horas	2022/ 2023	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 31736 e Nota nº 71.259 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM GABRIEL TEIXEIRA CABRAL	5972038 /1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	Engenharia	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 31887 e Nota nº 71.272 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM GEZIEL SILVA BRITO	5718922 7/1	Pós-Graduação em Direito Constitucional Aplicado	Direito	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 31999 e Nota nº 71.275 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

INFORMAÇÃO - INSCRIÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO

A Diretoria de Ensino e Instrução informa que foram prorrogadas até dia 04 de fevereiro de 2024 as inscrições para Pós-Graduação em Gestão e Governança de Segurança Pública, em modalidade

EAD, pela Universidade de Brasília (UnB) por meio de parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Para mais informações: https://sigaa.unb.br/sigaa/public/servicos_digitais/

Edital: [edital_unb](#)

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - CEL QOBM

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota Nº 71.329- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	5749115/1	DEI-ABM	2022	JUL	FEV	05/02/2024	21/02/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.803 e Notas nº 70.744 e 70.087 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM GEOVANI DA SILVA MORAES	6039019/3	30º GBM	2023	MAR	SET	01/09/2024	30/09/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.454 e Nota nº 70.903 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	5422752/1	8º GBM	2023	MAR	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.870 e Nota nº 70.908 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LUCAS CARDOSO NOGUEIRA	5970835/1	17º GBM	2023	JUL	MAI	01/05/2024	30/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.809 e Nota nº 70.912 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	57173370/1	28º GBM	2023	AGO	MAR	01/03/2024	30/03/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.894 e Nota nº 70.970 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FABRÍCIO REGIS ALBERTO CHAGAS	54185321/1	QCG-SUBCMD	2023	JUL	FEV	01/02/2024	01/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.891 e Nota nº 70.977 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RR QBMP-03 CONV CISLENE DOS SANTOS PINHEIRO	5598354/1	QCG-DS	2023	JUL	DEZ	20/12/2024	03/01/2025	INTERESSE PRÓPRIO
SUB TEN RR QBMP-03 CONV CISLENE DOS SANTOS PINHEIRO	5598354/1	QCG-DS	2023	FEV	JUL	01/07/2024	15/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.881 e Nota nº 70.983 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4º GBM	2024	MAR	JUN	01/06/2024	30/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.709 e Nota nº 70.995 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

TORNO SEM EFEITO a publicação constante em Boletim Geral Nº 12/2024 de 17/01/2024 (Nota Nº 70.087 - DP), referente a Transferência de Férias do militar conforme a tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	5749115/1	DEI-ABM	2022	JUL	JAN	01/01/2024	17/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.469 e Nota nº 71.001 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LUCAS PEREIRA ANDRADE	5970529/1	3º GBM	2023	SET	MAR	01/03/2024	30/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.929 e Nota nº 71.109 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	COP	2023	SET	JUN	01/06/2024	30/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.858 e Nota nº 71.112 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA	5623561/2	2º GBM	2023	AGO	JUL	16/07/2024	30/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO
SUB TEN RRCONV SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA	5623561/2	2º GBM	2023	AGO	JUN	16/06/2024	30/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.909 e Nota nº 71.113 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/1	3º GBM	2023	SET	SET	10/09/2024	29/09/2024	INTERESSE PRÓPRIO
1 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/1	3º GBM	2023	SET	FEV	05/02/2024	14/02/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.885 e Nota nº 71.116 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	5601797/1	13º GBM	2023	FEV	MAR	01/03/2024	30/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.945 e Nota nº 71.125 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	21º GBM	2023	DEZ	JUL	01/07/2024	30/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.850 e Nota nº 71.128 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	5623383/1	13º GBM	2023	FEV	ABR	01/04/2024	30/04/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.824 e Nota nº 71.137 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	COP	2023	SET	JUN	01/06/2024	30/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO



SD QBM IGOR ALEXANDRE PEREIRA GAMA	5970362/1	3º GBM	2023	JUL	ABR	01/04/2024	30/04/2024	INTERESSE PRÓPRIO
--	-----------	--------	------	-----	-----	------------	------------	----------------------

Fontes: Requerimento nº 31.810 e Nota nº 71.138 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	57173375/1	3º GBM	2023	AGO	FEV	01/02/2024	01/03/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.806 e Nota nº 71.175 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	3º GBM	2023	MAR	JUL	01/07/2024	30/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.766 e Nota nº 71.177 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM CAIO MATHEUS SILVA VALE	5970539/1	3º GBM	2023	JUL	JUN	01/06/2024	30/06/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 31.923 e Nota nº 71.178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV PEDRO PAULO SALDANHA ROLIM	5211611/2	6º GBM	2023	DEZ	JUL	01/07/2024	30/07/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 31.922 e Nota nº 71.181 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM DOUGLAS DE OLIVEIRA PANTOJA	5947014/1	3º GBM	2023	JUL	AGO	01/08/2024	30/08/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 31.910 e Nota nº 71.186 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM SAMUEL DE CASTRO SILVA	5970519/1	6º GBM	2023	AGO	FEV	01/02/2024	01/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.688 e Nota nº 71.188 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM IANKA CRISTINE BENICIO AMADOR	5971106/1	21º GBM	2023	SET	MAI	01/05/2024	30/05/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.866 e Nota nº 71.189 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ANTONIO JORGE SANTANA TELES	5971122/1	18º GBM	2023	ABR	MAR	01/03/2024	30/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.912 e Nota nº 71.203 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	3º GBM	2023	JUN	JUL	01/07/2024	30/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.980 e Nota nº 71.205 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CEL QOBM MARLON FRANCEZ BRITO	5619777/1	COMPANHEIRA	ROBERTA MONTEIRO	13/04/1973	439.809.882-87

DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 31.857/2023 e Nota nº 71.207/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM FÁBIO MORAES DOS SANTOS	5932426/1	COP	2023	MAR	FEV	21/02/2024	21/03/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.937 e Nota nº 71.220 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ANA KARLA FERREIRA DE SOUZA	5932293/1	QCG-ASSCMD	2023	MAR	OUT	17/10/2024	31/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO



CB QBM ANA KARLA FERREIRA DE SOUZA	5932293/1	QCG-ASSCMD	2023	MAR	ABR	01/04/2024	15/04/2024	INTERESSE PRÓPRIO
------------------------------------	-----------	------------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fontes: Requerimento nº 31.944 e Nota nº 71.221- Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RR NILSON JACAÚNA	5607450/1	CONJUGE	ANTONINA DE SOUZA JACAUNA	24/12/1975	718.768.982-91

DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 31.548 e Nota nº 71.227 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RR NILSON JACAÚNA	5607450/1	FILHO	MARCOS FELIPE DE SOUZA JACAUNA	13/07/2007	071.057.052-05

DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 31.549 e Nota nº 71.233 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 151/2024 - DI/CMG, DE 01 de fevereiro de 2024

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Parauapebas/PA; Período: 29/01/2024 a 02/02/2024; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: SUB TEN PM R/R Carlos Henrique Oliveira Alcântara, 3402690/4; 2º SGT BM Ricardo Assunção da Silva, 542639101/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.037.572

Fonte: Diário Oficial Nº 35.702 de 02 de fevereiro de 2024 e Nota nº 71.255 - Ajudância Geral do CBMPA

5ª Seção do EMG

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2024, da BM/5, referente aos ASSUNTOS RELATIVOS À SOCIEDADE CIVIL E RELAÇÕES PÚBLICAS, CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO - JANEIRO, conforme anexo:

[2024-01_OS_03_CGJO_MENSAL_assinado](#)

Marcelo Santos RIBEIRO - MAJ QOBM

Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral/ASCOM

Referência: Nota de Serviço nº 001/2024 BM5/EMG (BG nº 22)

Fonte: Nota nº 71236 - 5ª Seção do Estado Maior Geral-ASCOM

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024, da 5ª Seção EMG/ASCOM, referente à OPERAÇÃO CARNAVAL, conforme anexo:

[OS_04-2024_OPERACAO_CARNAVAL_-_BM5_assinado](#)

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM

Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral - ASCOM do CBMPA

Referência: NS nº 010/2024-COP (BG nº 14) e NS nº 002/2024-BM5 (BG nº 22)

Fonte: Nota nº 71303 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 003/2024 - COJ. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 146/2023-CBMPA.

Parecer nº 003/2024.

PAE nº 2023/904789.

Procedência: Seção de Contratos da DAL.

Responsável: MAJ QOBM Rafael Bruno Farias Reimão.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 146/2023-CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 58, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. IMPOSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O 2º TEN QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe de Seção de Obras da DAL, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 27 de dezembro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade da realização de alteração/supressão de cláusulas do Contrato nº 146/2023-CBMPA.

O Contrato nº 146/2023-CBMPA, a ser firmado com a Empresa W C DOS S. G. E., CNPJ: 11.732.523/0001-49, possui como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferralment, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a Obra do grupamento militar de Oriximiná.

Verifica-se que o Sr. W. C. dos S. G., Proprietário/Administrador da Empresa, encaminhou Ofício nº 020/2023 via e-mail ao CBMPA, datado de 07 de novembro de 2023, informando que a minuta do Contrato foi encaminhada para assinatura em 20 de dezembro de 2023 e solicita a possibilidade de alteração/supressão da cláusula nº 11.69 do referido mesmo, alegando incompatibilidade com os objetivos pretendidos.

Acrescenta, ainda, que tal solicitação visa garantir a máxima celeridade na execução do objeto, bem como viabilizar o melhor cenário para cumprimento do contrato, pois a N. S. planeja obter aporte financeiro junto ao Banpará, principal instituição financeira do governo do Estado do Pará.

Alega também que a Instituição Financeira, em busca de atender a política estatal de fomento à economia estadual, oferece o programa "Banpará Giro Rápido", o qual garante contratos firmados por empresas privadas com órgãos estaduais, antecipando um percentual do valor contratado, mediante garantia do recebimento das futuras parcelas previstas no contrato. Ainda, o aporte por este programa é sujeito à análise de risco do negócio e a anuência do órgão contratante.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 vigente à época dos fatos e que regulamentava o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. **(grifo nosso)**

Para o caso em questão, seria firmado o Contrato nº 146/2023-CBMPA, a ser firmado com a Empresa W C D. S. G. E., CNPJ: 11.732.523/0001-49, porém o Proprietário/Administrador da Empresa, encaminhou Ofício nº 020/2023 via e-mail ao CBMPA, solicitando a possibilidade de alteração/supressão da cláusula nº 11.69 do referido mesmo, alegando incompatibilidade com os objetivos pretendidos, o qual assim dispõe:

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e deste Projeto Básico, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

(...)

11.69. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato; (grifo nosso)

De certo que as alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, devidamente justificadas, conforme dispunha o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 descrito a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). **(grifo nosso)**

Igualmente, no que concerne à modificação de cláusulas econômico-financeiras a Lei nº 8.666/93, vigente à época, estabelecia:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. (grifo nosso)

O referido dispositivo visa evitar alterações arbitrárias por parte da Administração Pública, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a seguir:

“Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência “discricionária” correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula n.º 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de “razões de interesse público decorrente de fato superveniente...”.

Verifica-se que a alteração é uma exceção à regra geral no sentido de que o contrato deve ser fielmente cumprido, tal como celebrado: *pacta sunt servanda*. Por isso mesmo, é que o contrato não pode ser alterado sem “as devidas justificativas”, entendendo-se como tal a demonstração clara, objetiva e aferível da ocorrência concreta dos motivos ensejadores de cada específica alteração. Não basta que as partes queiram alterar; é preciso que a alteração decorra de um dos motivos que a autorizam e se atenha aos limites estabelecidos.

A licitação é um procedimento administrativo que tem por objeto a seleção de um contratante com a Administração Pública. Após a licitação pode surgir um vínculo entre a Administração e o particular, todavia este vínculo tem um objeto diferente daquele do eventual contrato de fornecimento ou prestação de serviço que possa vir a ser celebrado.

Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. Ele pode ser alterado, sim, por razões de interesse público, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa. Não se pode contratar algo diferente do que foi licitado, nem se pode alterar um contrato já firmado se o resultado for o mesmo.

Nesse viés, a segurança jurídica é um princípio fundamental do Direito, que garante estabilidade e previsibilidade às relações jurídicas. Quando aplicado às licitações, esse princípio se torna ainda mais relevante, já que estamos lidando com processos de contratação que envolvem recursos públicos e que devem ser conduzidos de forma transparente e isonômica.

A segurança jurídica nas licitações implica na garantia de que todas as etapas do processo serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, evitando questionamentos e contestações posteriores. Além disso, ela assegura que as empresas participantes tenham as mesmas oportunidades e sejam avaliadas de acordo com critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Por este motivo, é fundamental que as empresas interessadas em participar de licitações estejam atentas às normas e exigências estabelecidas no edital, bem como aos prazos e condições de participação. Por outro lado, é responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pela realização das licitações garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma transparente e de acordo com a legislação regente.

Destarte, a segurança jurídica é essencial para a efetividade das licitações e para a garantia da transparência e da lisura nos processos de contratação de bens, serviços e obras pelo poder público. Por isso, é importante que todos os envolvidos nesses processos compreendam a importância desse princípio e atuem de forma a garantir sua plena observância.

Sobre as cláusulas necessárias para o estabelecimento de todo contrato administrativo, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 assim define:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de

recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **(grifo nosso)**

Assim sendo, as condições contratuais otimizadas, obtidas pela refração rigorosa dos dados precedentes e pela observância dos conteúdos antes indicados no art. 55 da Lei de Licitações, formariam o segundo pilar, que daria suporte à execução e à gestão contratual.

A segurança jurídica das previsões editalícias da fase de habilitação repousam no fator motivação, sempre exigindo o que efetivamente se constituir necessário como fator de aferição das condições do licitante para se desincumbir da contratação específica pretendida. É o momento onde são aparadas todas as questões que envolvem o objeto descrito; o projeto básico; as notas técnicas de motivação das exigências de habilitação; as indicações e fundamentos para as propostas técnicas; o valor estimado da contratação.

A lei aparelha a Administração Pública com as ferramentas necessárias a delimitar o acesso ao certame àqueles licitantes que de fato possam atender sua demanda, não sendo, portanto — novamente parafraseando o mestre Marçal Justen Filho — *absoluto* o direito de licitar, mas limitado ao universo de licitantes efetivamente aptos a atender a demanda estatal, permitindo aos licitantes, através de impugnações esclarecimentos e consolidações de conceitos contidos nos instrumentos de regência da licitação e contratação.

Assim, conforme preceituava o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destinava-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e onde deveria ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No mesmo dispositivo legal expunha as condições de proibições à Administração Pública, quando do processamento de processo licitatório, conforme a seguir:

Art. 3º

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Para o julgamento das propostas, o art. 45 da Lei supracitada assim define:

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle *jurisprudência*. (grifo nosso)

Cumprido o dever de preclusão do direito de agir da Empresa, pois, assim como todas as concorrentes, a mesma teve oportunidades anteriores de manifestar-se ou realizar prática de atos no processo, dentro de prazos estipulados, o que torna atualmente seu direito de inválido.

Por fim, no Projeto Básico e Especificação Técnica apresentado para o processo licitatório (Seq. 44.) expõe tal vedação por parte da contratada, conforme descrito:

XIX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

99. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

Logo, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido da impossibilidade de alteração das cláusulas do contrato, uma vez que se exauriram todas as fases pré-contratuais do processo licitatório, onde os licitantes tiveram a oportunidade de questionamentos e impugnações de forma igualitária, sendo os julgamentos das propostas feitos baseados nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores, garantindo, assim, o cumprimento ao Princípio da Isonomia.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINIO** pela **impossibilidade** da alteração da cláusula contratual, com base nos fundamentos jurídicos acima expostos.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer;



3. À consideração superior.

Belém (PA), 08 de Janeiro de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Alteração Contratual. Preclusão.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 08 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 08 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/904789 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 70139. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 004/2024 - COJ. RESCISÃO "DISTRATO" UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO.

Parecer nº: 004/2024.

PAE nº: 2023/746165 e 2023/1224575.

Procedência: Gabinete do Comandante Geral.

Responsável: **MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESCISÃO "DISTRATO" UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO E NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

1 RELATÓRIO

O Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Michel Nunes Reis, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 27 de dezembro de 2023, referente à análise do pedido da Empresa "O. C. Ltda" quanto ao possível celebração de rescisão amigável do contrato nº 118/2023 - CBMPA.

A contratação da empresa se deu por intermédio da celebração do instrumento contratual nº 118/2023-CBMPA, assinado em 26 de outubro de 2023 e publicado em DOE nº 35.590 do dia 30 de outubro de 2021 cujo objeto é construção do Quartel no município de Almerim-Pa. O referido contrato foi originado a partir do RDC nº 001/2023 - CBMPA, tendo publicação do termo de homologação e adjudicação no dia 25/10/2023, e Ordem de Serviço, assinada pelo Sr Comandante Geral do CBMPA, e pelo representante legal da empresa no dia 31/10/2023.

Compulsando os autos observa-se juntado o Relatório Técnico do Chefe da Seção de Obras do CBMPA, elencando diversos questionamentos que não tiveram soluções por parte da empresa contratada, concluindo em seu posicionamento que a Empresa contratada, ao longo da vigência do Contrato Administrativo 118/2023 firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, vem cometendo inúmeras infrações passíveis de multa e distrato, bem como de procedimento administrativo de responsabilidade tendo em vista o grande e grave prejuízo à Corporação, motivado pelo resultado do não cumprimento do compromisso regional do Governo do Estado com a implantação da unidade no município Almeirim.

Importante pontuar que a Comissão Fiscalizadora emitiu diversas notificações, com as seguintes exposições e conclusões, conforme excerto:

1- "...primeira notificação a empresa via e-mail no dia 30/11/2023 por meio do Ofício nº 01/2023 - DAL/Obras solicitando esclarecimentos quanto a obrigação prevista na cláusula décima quinta do Contrato Administrativo 118/2023-CBMPA e informando das sanções dispostas na cláusula décima segunda do Contrato 118/2023-CBMPA. Vale ressaltar que a empresa enviou uma nota técnica ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ em resposta a notificação extra judicial alegando que a empresa estava em processo de mudança do escritório administrativo e que se comprometia a "atualizar no período máximo de 30 (trinta) dias úteis toda e qualquer informação que tenha sido inadvertidamente alterada ou que tenha causado desconforto durante o processo RDC nº 01/2023-CBMPA" denominando o ocorrido como um "mal-entendido.";

2- "...a segunda notificação foi gerada em mediante ao novo endereço do objeto contratado, sendo informado a empresa o novo local para dar-se início a obra bem como solicitado a manifestação da empresa quanto à inviabilidade técnica ou imediata execução dos serviços visando o atendimento do cronograma físico da obra em questão e a consequente execução do objeto atendendo ao interesse público. Nesse momento, a contratada usufruiu-se da situação ultrapassando o prazo de 20 dias para iniciar as obras, configurando-se como uma ação grave em total desacordo com as cláusulas contratuais estabelecidas. Este atraso comprometeu significativamente o desenvolvimento regular previsto para a obra.";

3- "A terceira notificação foi enviada a empresa com o parecer indeferido pelo pleito, haja vista que a cláusula citada estava presente na minuta do contrato anexa ao edital da licitação, no qual a contratada durante a participação do certame não se manifestou quando à temática, ainda,

cabe ressaltar que a alteração do instrumento contratual após publicação e assinatura, resulta no cometimento de ato ilegal por parte da administração pública. Em consonância a isso a quarta notificação foi enviada a empresa solicitando a contratada, a fiel execução e atendimento ao disposto apresentado no pacto administrativo em questão, ressaltando mais uma vez que as referidas cláusulas estavam presente na minuta do contrato, anexo ao edital.";

4- "Visando dar-se andamento aos serviços, foi enviada a quinta e última notificação a empresa referenciado a necessidade de cumprimento as cláusulas 11.76.1, 15.1.1 e 12.10.1 do Contrato Administrativo 118/2023 - CBMPA, ressaltando a data de emissão da Ordem de Serviço Nº 011/2023-DAL/OBRAS que ocorreu no dia 31/10/2023. A notificação requeria da contratada a identificação da área para construção de canteiro de obras, bem como apresentação de projeto com "layout" das instalações e edificações previstas (...) a quinta notificação a empresa encaminhou o Ofício nº 006/2023- Opus alegando que o atraso no início da obra ocorreu em decorrência da mudança de endereço das futuras instalações do quartel e do recebimento da notificação extrajudicial emitida em 09/11/2023 pelo contratante."

Por fim, observa-se a juntada de minuta de "Termo de Distrato", com rescisão amigável em suas cláusulas, após manifestação desta Comissão de Justiça, em folha de despacho datada em 09 de janeiro de 2023, objeto da análise jurídica. Cumpre ressaltar que esta análise volta-se, essencialmente, aos fatos elencados nos autos quanto a possibilidade de rescisão.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se iniciou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade, que são de observância obrigatória pela Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2014)* na Revista dos Tribunais trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia do administrado."

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da NLLCA com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regimento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, vigente à época dos fatos, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de fiscalização, aplicação de sanções e a rescisão unilateral, com vista ao atendimento do interesse público colimado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. **(grifo nosso)**

Importante elencar que as hipóteses de rescisão contratual ora elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993. Vejamos o que preceituava o art. 78 e 79 do diploma legal em comento, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,

desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)

Da leitura do dispositivo que confere a prerrogativa ao CBMPA para rescisão unilateral fica claro que as hipóteses fáticas possibilitadoras de seu exercício estavam expressamente contidas no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 que fazia remissão expressa ao art. 78 da mesma lei.

Em razão destes fatos narrados, no relatório técnico, verifica-se a necessidade de operação dos efeitos legais de inexecução contratual, conforme preceituava os arts. 80, 86 e 87 da Lei nº 8666/93. Vejamos:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º Na aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Ocorre que houve a juntada do Ofício nº 007/2023 - O., datada em 19 de dezembro de 2023, citando a cláusula 13 e o subitem 13.5.8 do Contrato, solicitando o rescisão amigável.

Por sua vez, o art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93 ora vigente, dispõe que a rescisão contratual é cláusula obrigatória no contrato administrativo, com fins de resguardar o interesse público. Tal disposição está prevista no Contrato nº 118/2023. Vejamos:

12.15 MULTA POR ATRASO

12.15.1 MULTA POR ATRASO:

Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

12.15.2 A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento - RPP (ou RPI - para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA, nos termos do item VIII;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:



14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

INADIMPLEMENTO

A rescisão do contrato poderá ocorrer:

13.5.2 ADMINISTRATIVAMENTE: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no item DAS SANÇÕES:

13.5.3 Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

13.5.4 Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

13.5.5 Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social; **13.5.6 Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;**

13.5.7 Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

13.5.8 AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

(grifo nosso)

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória. E, sim uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, quanto a verificação da responsabilidade da contratada, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

No entanto, os fatos ensejadores da rescisão unilateral do contrato administrativo estão transcritos no relatório técnico do setor de obras da DAL. A exemplo atrasos na execução da obra, bem como de procedimento administrativo de responsabilidade a empresa, e tendo em vista o grande e grave prejuízo à Corporação, motivado pelo resultado do não cumprimento do compromisso regional do Governo do Estado com a implantação da unidade no município Almeirim.

É verdade que existe previsão expressa no art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93, de que a rescisão contratual é cláusula obrigatória no contrato administrativo. Assim, como a existência da possibilidade da rescisão amigável. No entanto, necessita possuir condições a serem observadas, como comprovação de conveniência para a Administração e de que não houve motivos para a rescisão unilateral do ajuste.

A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à impossibilidade de rescisão amigável quando for cabível a rescisão unilateral, conforme segue:

Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 30.03.2015, S. 1, p. 312. Ementa: o TCU deu ciência ao Município de Major Izidoro-AL sobre as seguintes impropriedades: a) publicação de termo de contrato após mais de seis meses de sua assinatura, conforme verificado no contrato para execução do objeto do contrato de repasse 0158033-15/2003, constituindo-se em infração à norma legal, por contrariar o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993; b) rescisão amigável do contrato, sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não houve os motivos para a rescisão unilateral do ajuste, conforme se verificou nos contratos para a execução dos objetos dos Contratos de Repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constituindo ato ilegal, pois afronta o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; c) realização de duas ou mais licitações na modalidade convite, para objetos da mesma natureza, a serem executados na mesma localidade e na mesma época, conforme verificado na execução dos objetos dos contratos de repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constituindo-se ato ilegal, por contrariar o previsto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.3, TC016.392/2011-6, Acórdão nº 1.175/2015-2ª Câmara).

1.5.1.4. se abstenha de promover a rescisão amigável de contratos, fundamentada no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, quando restar configurado o descumprimento, ainda que parcial, das condições pactuadas pelas empresas contratadas, lembrando que estas, em tais circunstâncias, respeitado o devido processo legal, estão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 87 do referido diploma legal; (Item 1.5.1.4, TC-012.843/2005-5; ACÓRDÃO Nº 6101/2009 TCU - 2ª Câmara) 1.6.1.8.5. não imposição de multa à contratada em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 023/2003, destinado à construção de Unidade Escolar com seis salas de aula na Vila São José, resultado do Convite nº 023/2003: em 20/3/2003 a empresa FRANI Engenharia e Comércio Ltda. firmou contrato com a Prefeitura Municipal com vigência de 120 (cento e vinte) dias, entretanto, em 11/9/2003, a contratada, alegando o momento recessivo, solicitou sua rescisão amigável, com a execução de apenas 13,80% da obra, o que foi acatado pela Administração Municipal, sem qualquer imposição de multa à empresa, em afronta ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório. (Item 1.6.1.8.5, TC-023.540/2006-3, ACÓRDÃO Nº 3966/2010 TCU - 2ª Câmara)

Do acórdão nº 740/2013 do TCU se colhem os seguintes ensinamentos:

25.A rescisão amigável da avença foi solicitada pela empresa Egesa Engenharia S/A, que, em expediente encaminhado à Setrap/AP, invocou a total inviabilidade de executar o objeto contratual no prazo originalmente pactuado pelas partes, tendo em vista as dificuldades para a obtenção do licenciamento ambiental e a incidência de período chuvoso na região das obras (peça 53, p. 2-3).

(...) 27. Manifestando-se sobre o assunto, o Procurador Paulo Roberto Fontenele Maia expediu parecer contrário à rescisão amigável da avença, sob o argumento de que os motivos elencados pela empresa não constituíam razão legítima para esse tipo de rescisão, mas sim para a rescisão unilateral especificada no art. 79, inciso I da aludida lei (peça 53, p. 9-13).

(...) 32. Considerando o poder-dever da Administração de zelar pelo fiel cumprimento do contrato e o próprio princípio da indisponibilidade do interesse público, entendo que a entidade contratante não possui a liberdade discricionária de deixar de promover a rescisão unilateral do ajuste caso seja configurado o inadimplemento do particular. Nesse sentido, só existe campo para a rescisão amigável de um contrato administrativo quando houver conveniência para a Administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença.

(...) 41. Com relação à existência de conveniência para a Administração, entendo que esta só pode ser considerada presente se, na linha da interpretação ampla esposada no segundo parecer da Procuradoria do Estado, admitir-se que a continuidade da avença era mais prejudicial do que a rescisão contratual, haja vista a eminente situação de litígio com a empresa inicialmente contratada e a manifestação da segunda colocada em executar o ajuste. Dito de outra forma, não haveria uma conveniência da rescisão em si, mas sim da rescisão acompanhada da imediata contratação da segunda colocada"

Em razão destes fatos narrados, verifica-se a necessidade de operação dos efeitos legais de inexecução contratual, conforme preceituava os arts. 80, 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

Por fim, entende-se que não se trata de "Distrito Amigável", conforme exposição apresentada acima e balizada em relatório do setor técnico de obras.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Que a minuta do Termo sofra adequações, em consonância com o caso apresentado e a legislação vigente, devendo pontuar os dispositivos que levaram a rescisão, incisos I, II e VIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, visto que as consequências do inadimplemento de cláusulas contratuais e da inexecução total e parcial do contrato administrativo são vinculadas, devendo o administrador aplicá-los, conforme estabelecido em contrato e nos arts. 77 e 86 da Lei em comento;

2 - Imediatamente, após o término do processo de rescisão unilateral do contrato, a contratada deverá ser novamente instada a se manifestar, à luz da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, sistematiza os procedimentos sancionatórios nos arts. 104 a 125.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

- OPINIO** nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada, quanto à necessidade do cumprimento das recomendações elencadas acima.
- Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
- À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 11 de janeiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Inadimplemento da obrigação. Rescisão.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 11 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 11 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/746165 - PAE.

Fonte: Nota Nº 70464. Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 1º GBM, a militar abaixo relacionada:

Nome:	Matrícula:	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
CB BM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	1º GBM	TRANSFERÊNCIA	25/01/2024	PRONTO

Fonte: BG nº 16/2024, Protocolo nº 85956/2024-PAE e Nota nº 71172/2023 - 1º Grupamento



Bombeiro Militar.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito a militar abaixo relacionada, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CB BM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	27/01/2024	31/01/2024	05	12º GBM	1º GBM

Fonte: Protocolo nº 2024/85956-PAE e Nota nº 71183/2023 - 1º GBM

2º Grupamento Bombeiro Militar**ATA DE COMISSÃO TÉCNICA****ATA 2 - DA COMISSÃO TÉCNICA ORDINÁRIA DO SSCIE/2ºGBM**

Aos trinta dias do mês de janeiro 2024, às 11h00, no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 2ºGBM-Castanhal, situado na Tv. Floriano Peixoto, nº 1716, nesta Cidade de Castanhal - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Fabio Cardoso Ferreira - **MAJ QOBM**, Chefe do SSCIE/2ºGBM-Castanhal, membro **CB QBM** Leadir da **Trindade** Baltazar e Secretário o **CB QBM** Francisco César Venancio Bezerra, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

CASO AVALIADO: AGROFERT LTDA, SIGSAT 622342, CNPJ 09.535.855/0001- 91, Tv. Benjamin Constant, nº 199, Bairro Centro, Castanhal - PA. Solicita a análise da comissão técnica ao Projeto Apresentado no Protocolo nº 622342, para sanar as exigências de distância a percorrer, que segundo a IT 05 PARTE I não satisfaz. Os sistemas preventivos apresentados no Projeto Foram: Extintores, Rede de hidrantes e Alarmes. Conforme a solicitação apresentada **fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, desde que sejam cumpridas as seguintes medidas:

- Acréscimo do sistema de Detecção como medida compensatória, em todos os ambientes da edificação apresentada;
- Instalação de detecção em todo o ambiente;
- Diminuir a distância a percorrer dos extintores de 20m para 15m;
- Instalar sistema de exaustão nos dois pavimentos.

O analista comprovará através do Projeto apresentado, sendo acrescentado às exigências, fica liberado ao analista a aprovação do referido Projeto. Esse é o parecer da COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada para publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h01min, da qual, para constar, eu, CB QBM Francisco César Venancio Bezerra, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membro presente.

FABIO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM - RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM - Presidente;

LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR - CB QBM - CHEFE SAT DO 2º GBM - Membro;

FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA - CB QBM - Secretário;

Fonte: Protocolo PAE 2023/1443074 Nota nº 71153 - 2º GBM - CASTANHAL

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA**ATA 1 - DA COMISSÃO TÉCNICA ORDINÁRIA DO SSCIE/2ºGBM**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024, às 11h00, no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 2ºGBM-Castanhal, situado na Tv. Floriano Peixoto, nº 1716, nesta Cidade de Castanhal - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor **Fabio** Cardoso Ferreira - **MAJ QOBM**, Chefe do SSCIE/2ºGBM-Castanhal, e Secretário o **CB QBM** Francisco **Cesar** Venancio Bezerra, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

CASO AVALIADO: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO CASTANHAL, SIGSAT 616586, CNPJ 51.991.697/0001-40, Tv. Lauro Sodré, nº 1796, Bairro lanetama, - Castanhal - PA. Solicita a análise da comissão técnica ao Projeto Apresentado no Protocolo nº 616586, para sanar as exigências de distância a percorrer, que segundo a IT 05 PARTE I não satisfaz. Os sistemas preventivos apresentados no Projeto Foram: Extintores, Rede de hidrantes e Alarmes. Conforme a solicitação apresentada **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, desde que sejam cumpridas as seguintes medidas: Acréscimo do sistema de Detecção como medida compensatória, em todos os ambientes da edificação apresentada. O analista comprovará através do Projeto apresentado, sendo acrescentado às exigências, fica liberado ao analista a aprovação do referido Projeto. Esse é o parecer da COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada para publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 11h30min, da qual, para constar, eu, CB QBM Francisco Cesar Venancio Bezerra, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membro presente.

FABIO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM - RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM - Presidente;

LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR - CB QBM - CHEFE SAT DO 2º GBM - Membro;

FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA - CB QBM - Secretário;

Fonte:Protocolo PAE 2024/24627 Nota nº 71222 - 2º GBM - CASTANHAL

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/68897) REFERENTE À O SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO DE GARRAFÕES QUE ENCONTRAM-SE CAUTELADOS AO 2º GBM CASTANHAL.

Protocolo: 2024/68897 - PAE

Fonte: Nota nº 71231 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/81878) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO WORKSHOP DE SAÚDE MENTAL PARA GESTORES DE UNIDADES BOMBEIRO MILITAR.

Protocolo: 2024/81878 - PAE

Fonte: Nota nº 71251 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/116310) TRANSPORTE PARA BUSCA DE ÁGUA MINERAL E EQUIPAMENTOS EM MANUTENÇÃO.

Protocolo: 2024/116310 - PAE

Fonte: Nota nº 71252 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/103665) DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURA AO COP

Protocolo: 2024/103665 - PAE

Fonte: Nota nº 71253 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/103665) PREVENÇÃO NO ESQUENTA DE CARNAVAL/2024

Protocolo: 2024/68909 - PAE

Fonte: Nota nº 71254 - 2º GBM/ Castanhal

10º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº006/2024 -10ºGBM, referente ao evento OPERAÇÃO CARNAVAL 2024-PREVENÇÃO BALNEÁRIA, realizada no município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2024/112937 -PAE

Fonte: Nota nº71.249- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO**10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

Aprovo Ordem de Serviço Nº008/2024 -10ºGBM, referente ao evento CARNAVAL 2024- CARNAVAL DE RUA REDENÇÃO/PA, realizada no município de Redenção/PA, no período de 09 a 14 de fevereiro de 2024, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2024/113061 -PAE

Fonte: Nota nº71.250- 10º GBM/Redenção

17º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 17º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM AKILA AZEVEDO TOMAZ	5932305/1	17º GBM	TERMINO DE FÉRIAS	01/02/2024	Pronto
CB QBM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932417/1	17º GBM	TERMINO DE FÉRIAS	23/01/2024	Pronto

Fonte: Nota nº71298/2024 - 17º Grupamento Bombeiro Militar.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2024 -19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/114041) referente ao deslocamento de VTR para apoio a militar em missão na operação Amazônia viva.

Fonte: Nota nº 71.155- 19º GBM/Capanema

Almoxarifado Central**MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA DE ACÚSTICA ATIVA**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO EMPRESA: ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICA; CONTRATO 138/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 03772 Nº PROTOCOLO: 2023/1235721 FISCAL: 2º TEN QOABM CHRISTIE (TITULAR) 3º SGT QBM WASHINGTON (SUPLENTE) DANFE: 1905			
MATERIAL: CAIXA ACÚSTICA ATIVA			
ORD.	UBM/SEÇÃO	QUANT.	RP
1	2º GBM	2	45625,45626
2	4º GBM	2	45627,45628
3	5º GBM	2	45629,4563
4	9º GBM	1	45631
5	15º GBM	1	45632
6	CFAE	14	45633 a 45646

Carlos Augusto Silva Souto - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 70.781 - Almoxarifado Geral do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA**Gabinete do Subcomandante-Geral****PROCESSO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****DECISÃO INTERLOCUTORIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

Referente ao IPM 07/2017 9ºGBM de 09 de novembro de 2017

Fonte: Nota nº 70.027 - Seção de Processos judiciais do SubCmdº

Diretoria de Serviços Técnicos**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, **CEL QOBM Aristides Pereira FURTADO**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve**:

ELOGIAR: O **STEN RR CONV.** José **MÁRCIO** de Miranda Cordeiro, MF:5162459-1- DST/CAT, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

(Referência: Atestado de Doação de Sangue - Belém, 22/01/2024)

[Scan Atestado de doação](#)

Fonte: Nota nº 71.184 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar**PORTARIA Nº 02/2024 - SIND, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

O Comandante do 1ºGrupamento Bombeiro Militar (1ºGBM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.26, inciso VII, da Lei Estadual nº9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos em Portaria nº01/2024, de 15 de janeiro de 2024, publicada em Boletim Geral nº13, de 18 de janeiro de 2024;

Considerando ainda, os fatos contidos em documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre: o desaparecimento e reaparecimento, do rádio da marca Motorola, modelo "APX900", registro patrimonial (RP) nº37622, destinado a VTR - AT -16, do 1ºGrupamento Bombeiro Militar (1ºGBM) - Cremação, conforme parte nº226, de 15 de agosto de 2023, do **1ºTEN QOABM NUNES**, Of. de Dia e CMT de SOS, ao Subcomandante do 1ºGBM.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e nomear o 3ºSGT BM GÊNESIS CORREA DOS SANTOS, MF: 57189085-1, como encarregado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art.113 da Lei Estadual nº9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta Portaria as seguintes documentações: Parte S/N, de 01 de novembro de 2023; Cópia autêntica nº23/2023, de 01 de novembro de 2023 e Parte S/N, de 05 de janeiro de 2024 e Cópia autêntica nº04, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte nº 70610/2024 - 1ºGrupamento Bombeiro Militar - Cremação..

24º Grupamento Bombeiro Militar**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 24º GBM - TCEL QOBM **JACOB** CHRISTOVÃO MACIEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), por proposição do Subcomandante do 24º GBM - MAJ QOBM MAURINEI FERREIRA **ALVES**, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT BM CLÉBER **MESQUITA** FERREIRA, MF: 57173898, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na unidade, se destaca dos demais pela proatividade e por não medir esforços para conseguir melhorias para o serviço operacional e administrativo do 24º GBM, desempenhado suas funções com eficiência e disciplina, demonstrando, desta forma, comprometimento com a Corporação e com a sociedade a qual nos cabe assistir. Que sirva de orgulho a seus superiores e de exemplo a seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança

Fonte: Nota nº 71.273 - 24º Grupamento Bombeiro Militar

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL